



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves
Telefax: 0 xx15 3259 8300
Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP
Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

S.S. 24/08/20
AS COMISSÕES.
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 050

Institui o “Dia do Casamento Comunitário” no Município de Tatuí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído no Calendário do Município de Tatuí, o “Dia do Casamento Civil Comunitário”, a ser comemorado anualmente, na última sexta feira, do mês de junho.

Artigo 2º -Fica o Executivo Municipal, através do Fundo Social de Solidariedade de Tatuí (Fusstat), autorizado a celebrar convênio com Cartório de Registro Civil, a fim de viabilizar a realização do casamento comunitário.

Artigo 3º-Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão proceder à inscrição, a qual será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§1-Para se inscrever, o casal deverá preencher, os seguintes requisitos: I- ser residente no Município de Tatuí; II- comprovar situação de baixa renda e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; III- firmar declaração que vive em união estável ou possui filhos que sejam frutos dessa união; IV- possuir renda mensal de até dois (02) salários mínimos; -

Artigo 4º-Após a inscrição serão encaminhados ao Cartório de Registro Civil para verificação dos requisitos estabelecidos, podendo o cartório requerer a apresentação de outros documentos.

§1-A habilitação do casamento deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de celebração.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Artigo 5º- Não haverá custos para os nubentes, nos termos do Artigo 1.512, Parágrafo único, do Código Civil que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de pobreza.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta e dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020


Bossolan da Rádio
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 21/08/2020	Hora: 13:20
Projeto de Lei Nº 50/2020	
Autoria: ALEXANDRE DE JESUS BOSSOLAN	
Assunto: Institui o Dia do Casamento Comunitário no Município de Tatuí	

Número de Processo 02459/2020

JUSTIFICATIVA

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

O presente projeto facilitará o casamento para famílias de baixa renda, incentivando a formalização dos vínculos afetivos.

O casamento é uma instituição importante para a sociedade, constituindo a base para o desenvolvimento dos seres humanos.

O projeto atende uma demanda social, formulada por casais que querem se unir, porém não possuem recursos financeiros para pagar os custos do cartório.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação, por constituir medida de inegável interesse público e de valorização da família.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020



Bossolan da Rádio
Vereador